



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.864/01

Autoriza Compra de Imóvel.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra de 01 (um) Imóvel, de propriedade do Senhor **DIVINO ANTONIO BOAVENTURA, com área de aproximadamente 157.949,36m², localizada na zona urbana deste município, registrada no Cartório de Registros e Títulos da Comarca de Canápolis, sob a Matrícula 2.878, Livro 2-I, Fls. 228.**

Art. 2º - O Imóvel constante do artigo anterior destina-se a construção de moradias e outras obras de interesses e sociais e econômicos da municipalidade.

Art. 3º - A compra do Imóvel será precedida de avaliação de acordo com a legislação que se aplica a espécie.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 26 de junho de 2001


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal